

DESPACHO ERSE N.º 26 126-A/2004, de 16 de Dezembro

A fixação das tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços prestados pelas empresas reguladas do sector eléctrico constitui uma das principais competências da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, estendeu as competências de regulação da ERSE das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, previstas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. De acordo com os princípios consignados no Artigo 2.º daquele diploma, a extensão das competências de regulação da ERSE às Regiões Autónomas assenta no princípio da partilha dos benefícios da convergência dos sistemas eléctricos nacionais, tendo por finalidade, ao abrigo dos princípios da cooperação e da solidariedade do Estado, contribuir para a correcção das desigualdades das Regiões Autónomas resultantes da insularidade e do seu carácter ultraperiférico.

No âmbito da extensão da regulação às Regiões Autónomas, a ERSE, por força do disposto no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, procede à fixação das tarifas de energia eléctrica e outros serviços regulados para todo o território nacional, aplicando àquelas Regiões as condições especiais de regulação previstas no Artigo 29.º e no n.º 3 do Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, cujos mecanismos são estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Para efeitos do exercício das suas competências de regulação, e na prossecução dos objectivos subjacentes à extensão referida, a ERSE, pelo seu Despacho n.º 19 734-A/2002, de 4 de Setembro, publicado em Suplemento ao Diário da República, II Série, de 5 de Setembro, procedeu à adaptação do Regulamento Tarifário, do Regulamento de Relações Comerciais e do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações com vista à sua aplicação às Regiões Autónomas, aprovados pelo Despacho n.º 18 413-A/2001, publicado no Diário da República, II Série, de 1 de Setembro. Tal circunstância permite, em consonância com os objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 69/2002, a fixação das tarifas de energia eléctrica para todo o território nacional, a partir do ano de 2003.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços regulados obedecem aos princípios estabelecidos nos Artigos 5.º, 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 69/2002, dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2000, de 12 de Abril, do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/97, de 20 de Fevereiro, e no Regulamento Tarifário, destacando-se:

- A igualdade de tratamento e de oportunidades.
- A uniformidade tarifária, por forma a que, em cada momento, o sistema tarifário em vigor se aplique universalmente a todos os clientes do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), do Sistema Eléctrico de Serviço Público dos Açores (SEPA) e do Sistema Eléctrico de Serviço Público da Madeira (SEPM) tendo em conta a convergência destes sistemas eléctricos, nos termos consagrados no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março.
- A criação de incentivos às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, para permitir o desempenho das suas actividades de forma economicamente eficiente.
- A contribuição para a melhoria das condições ambientais, permitindo uma maior transparência na utilização de energias renováveis e endógenas, bem como no planeamento e gestão dos recursos endógenos.
- A protecção dos clientes finais face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio financeiro às empresas reguladas do SEP, do SEPA e do SEPM, em condições de gestão eficiente.
- A limitação à taxa de inflação de eventuais aumentos de preços em baixa tensão.
- A transparência e a clareza na sua evolução.
- A repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura das tarifas, tendo em vista a eficiência económica na utilização das redes de energia eléctrica.
- A estabilidade das tarifas, tendo em conta as expectativas dos consumidores e os seus hábitos de consumo.

Os procedimentos para a fixação dos valores dos parâmetros das tarifas e dos valores das tarifas de energia eléctrica encontram-se definidos no Regulamento Tarifário. Os procedimentos para a fixação dos preços de serviços regulados estão definidos no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço.

A fixação dos parâmetros para a definição das tarifas reguladas tem por base a informação enviada à ERSE pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT), pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM.

Com a fixação dos valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2005, a ERSE, no cumprimento das competências que lhe estão atribuídas nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, de

27 de Julho, no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 8.º, alínea b) dos seus Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, desencadeou o processo com vista à fixação dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2005.

O processo de fixação dos valores das tarifas para 2005 tramitou de acordo com os termos estabelecidos no Artigo 146.º do Regulamento Tarifário considerando a alteração que lhe foi introduzida pelo Despacho n.º 16 379-A/2004, de 12 de Agosto, que permitiu fixar transitoriamente períodos de regulação de um ano para o Continente, iniciando-se com o envio, pela ERSE, de Proposta de Tarifas e Preços devidamente fundamentada ao Conselho Tarifário, à Autoridade da Concorrência e aos Serviços Administrativos competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira para emissão de parecer. A mesma proposta foi igualmente enviada às entidades dos sistemas eléctricos públicos supra identificados.

Na elaboração da proposta de tarifas e preços de serviços regulados foram, nomeadamente, tidos em consideração os documentos e a informação fornecida à ERSE pelas referidas empresas reguladas.

A formulação da proposta dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços regulados para o ano de 2005 assentou nos princípios legalmente consagrados, designadamente nos conceitos do período de regulação tarifária, do ajustamento anual de tarifas e preços previsto no Regulamento Tarifário e da convergência tarifária dos sistemas eléctricos públicos.

Os pressupostos a seguir enunciados, utilizados na determinação das tarifas para 2005, constam suficientemente fundamentados no documento “Parâmetros e Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços em 2005”:

- Os termos de definição das tarifas e dos preços para a energia eléctrica e outros serviços.
- A situação económica nacional e o seu enquadramento a nível europeu.
- Os balanços de energia eléctrica, contendo as quantidades de energia eléctrica e as previsões de fornecimento para 2005, reflectindo o crescimento expectável dos consumos.
- A taxa de inflação e a variação do índice de preços.
- O cálculo dos proveitos nos termos previstos no Regulamento Tarifário e com fundamento na informação disponível.
- A aceitação de custos e a sua repercussão nas tarifas de forma a assegurar o adequado e eficiente funcionamento dos serviços de energia eléctrica.

A presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento bem como dos demais documentos complementares que o acompanham, que ficam a fazer parte integrante da presente deliberação e dos seus fundamentos, procede agora à fixação dos valores dos parâmetros de regulação tarifária e dos valores das tarifas e preços de energia eléctrica e outros serviços para o ano de 2005. Procede-se também à divulgação do parecer do Conselho Tarifário, acompanhado dos respectivos comentários da ERSE, que igualmente ficam a fazer parte integrante da presente deliberação.

A fixação destes valores, objectivamente fundamentados no documento referido e nos respectivos comentários da ERSE ao parecer do Conselho Tarifário, integra-se no cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, procedendo a uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico traduzida na justa composição da defesa dos interesses dos consumidores com o proporcional equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público.

Nos termos e em conformidade com os fundamentos do documento referido, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios da convergência tarifária entre os sistemas eléctricos públicos estabelecidos no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, nos Artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 182/95, na redacção que lhe foi dada pelo Artigo 9.º daquele diploma, bem como a aplicação dos mecanismos especiais de regulação às Regiões Autónomas previstos nos Artigos 29.º, 31.º e 32.º deste diploma.

Na aprovação dos valores das tarifas, foi cumprido o princípio da limitação do aumento anual das tarifas à variação do índice de preços implícito no consumo privado estabelecido no Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 187/95, de 27 de Julho, pela aplicação dos mecanismos para o efeito estabelecidos no Regulamento Tarifário.

Nestes termos:

Tendo em conta o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do Artigo 8.º, alínea b) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2002, de 25 de Março, e do Artigo 146.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Despacho n.º 9 499-A/2003, de 14 de Maio, e alterado pelos Despachos n.ºs 7 914-A/2004, de 20 de Abril, e 16 379-A/2004, de 12 de Agosto, deliberou:

- 1.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2005, com início a 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços de energia eléctrica que constam do ponto I do Anexo deste despacho e que dele fica a fazer parte integrante.

- 2.º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas para o ano de 2005, para vigorarem em todo o território nacional, nos termos que constam do ponto II do Anexo do presente despacho.
- 3.º Aprovar os custos anuais com a convergência tarifária do SEPA e do SEPM que constam do ponto III do Anexo do presente despacho.
- 4.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica que constam do ponto IV do Anexo do presente despacho.
- 5.º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública do SEP, SEPA e SEPM relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, que constam do ponto V do Anexo do presente despacho.
- 6.º Tornar público o parecer do Conselho Tarifário, emitido sobre a proposta tarifária da ERSE, acompanhado dos comentários da ERSE a este parecer.
- 7.º Proceder à publicação do presente despacho no Diário da República, II Série, e nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Deliberado em 30 de Novembro de 2004

O Conselho de Administração

Dr.-Ing. António Jorge Viegas de Vasconcelos

Presidente

Dr. Carlos Martins Robalo

Vogal

A N E X O

I TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉCTRICA EM 2005

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são apresentados em I.1.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são apresentados em I.2.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são apresentados em I.3.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM às entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.4.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados são apresentados em I.5.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são apresentados em I.6.

A concessionária do transporte e distribuição do SEPA e a concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM devem enviar à ERSE, até 30 de Junho de 2005, informação que permita caracterizar com detalhe a situação dos consumos relacionados com as opções tarifárias dependentes do uso dado à energia eléctrica.

I.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos distribuidores vinculados aos fornecimentos a clientes do SEP são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		66,82
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,620
	Contratada	0,681
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0546
	Horas cheias	0,0409
	Horas de vazio normal	0,0264
	Horas de super vazio	0,0247
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0546
	Horas cheias	0,0426
	Horas de vazio normal	0,0281
	Horas de super vazio	0,0263
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0118
	Recebida	0,0088

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM AT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		66,82	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,787	
	Contratada	0,968	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,944	
	Contratada	0,652	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	17,366	
	Contratada	0,332	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0574
		Horas cheias	0,0439
		Horas de vazio normal	0,0293
		Horas de super vazio	0,0274
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0574
		Horas cheias	0,0456
		Horas de vazio normal	0,0310
		Horas de super vazio	0,0290
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0754
		Horas cheias	0,0440
		Horas de vazio normal	0,0305
		Horas de super vazio	0,0285
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0786
		Horas cheias	0,0458
		Horas de vazio normal	0,0319
		Horas de super vazio	0,0298
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1345
		Horas cheias	0,0588
		Horas de vazio normal	0,0362
		Horas de super vazio	0,0340
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1345
		Horas cheias	0,0588
		Horas de vazio normal	0,0370
		Horas de super vazio	0,0344
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0120	
	Recebida	0,0090	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TETRA-HORÁRIAS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,183	
	Contratada	1,175	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,957	
	Contratada	0,761	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,654	
	Contratada	0,268	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0876
		Horas cheias	0,0525
		Horas de vazio normal	0,0356
		Horas de super vazio	0,0332
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0921
		Horas cheias	0,0547
		Horas de vazio normal	0,0372
		Horas de super vazio	0,0348
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0925
		Horas cheias	0,0548
		Horas de vazio normal	0,0370
		Horas de super vazio	0,0348
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1002
		Horas cheias	0,0593
		Horas de vazio normal	0,0399
		Horas de super vazio	0,0373
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1667
		Horas cheias	0,0712
		Horas de vazio normal	0,0452
		Horas de super vazio	0,0423
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1667
		Horas cheias	0,0712
		Horas de vazio normal	0,0452
		Horas de super vazio	0,0423
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0129	
	Recebida	0,0097	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM MT TRI-HORÁRIAS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,183	
	Contratada	1,175	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,957	
	Contratada	0,761	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	11,654	
	Contratada	0,268	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0876
		Horas cheias	0,0525
		Horas de vazio	0,0347
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0921
		Horas cheias	0,0547
		Horas de vazio	0,0363
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0925
		Horas cheias	0,0548
		Horas de vazio	0,0361
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1002
		Horas cheias	0,0593
		Horas de vazio	0,0389
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1667
		Horas cheias	0,0712
		Horas de vazio	0,0441
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1667
		Horas cheias	0,0712
		Horas de vazio	0,0441
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
	Fornecida	0,0129	
	Recebida	0,0097	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		19,04
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	6,654
	Contratada	0,290
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	11,479
	Contratada	1,260
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1770
	Horas cheias	0,0756
	Horas de vazio	0,0493
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1011
	Horas cheias	0,0589
	Horas de vazio	0,0382
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0151
	Recebida	0,0115

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	62,42
	34,5	78,03
	41,4	93,63
Tarifa de médias utilizações	27,6	67,54
	34,5	84,42
	41,4	101,30
Tarifa de longas utilizações	27,6	190,19
	34,5	237,76
	41,4	285,31
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,0866
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1805
	Horas cheias	0,0771
	Horas de vazio	0,0492
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1031
	Horas cheias	0,0589
	Horas de vazio	0,0382

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa social	1,15	0,45
	2,3	0,93
Tarifa simples	1,15	1,79
	2,3	3,71
	3,45	5,51
	4,6	7,73
	5,75	9,95
	6,9	12,17
	10,35	18,40
	13,8	24,74
	17,25	30,90
	20,7	37,39
Tarifa bi-horária	3,45	7,66
	4,6	9,88
	5,75	12,11
	6,9	14,34
	10,35	20,58
	13,8	26,93
	17,25	33,11
20,7	39,61	
Energia activa	EUR/kWh	
Tarifa social		0,0988
Tarifa simples		0,0988
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0988
	Horas de vazio	0,0540
VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa tri-horária	27,6	13,81
	34,5	17,26
	41,4	20,71
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2214
	Horas cheias	0,0967
	Horas de vazio	0,0492

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA; EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	1,13	
	4,6	1,58	
	5,75	2,04	
	6,9	2,49	
	10,35	3,76	
	13,8	5,06	
	17,25	6,32	
	20,7	7,65	
	Tarifa bi-horária	3,45	3,32
		4,6	3,78
		5,75	4,24
		6,9	4,69
		10,35	5,96
		13,8	7,26
		17,25	8,52
	Tarifa tri-horária	20,7	9,85
		3,45	5,06
		4,6	5,06
		5,75	5,06
		6,9	5,06
		10,35	5,06
13,8		5,06	
17,25		6,32	
20,7	7,65		
Energia activa	(EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1370	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1370	
	Horas de vazio	0,0540	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2186	
	Horas cheias	0,1010	
	Horas de vazio	0,0540	
VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEP EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS	
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0859	

I.2 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA aos fornecimentos a clientes do SEPA são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	6,892
	Contratada	0,749
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0823
	Horas cheias	0,0643
	Horas de vazio	0,0361
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0830
	Horas cheias	0,0718
	Horas de vazio	0,0370
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0129
	Recebida	0,0086

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		19,04
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	15,826
	Contratada	0,970
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0858
	Horas cheias	0,0758
	Horas de vazio	0,0440
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0212
	Recebida	0,0115



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Tri-horária	20,7	29,36
	27,6	39,05
	34,5	48,75
	41,4	58,45
	55,2	77,84
	69,0	97,24
	103,5	145,72
	110,4	155,42
	138,0	194,21
	172,5	242,70
207,0	291,18	
215,0	302,43	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1823
	Horas cheias	0,0913
	Horas de vazio	0,0558

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Simples	20,7	6,45
	27,6	6,45
	34,5	6,45
	41,4	6,45
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Simples		0,1486



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa social	1,15	0,45
	1,15	1,89
Tarifa simples	3,45	5,63
	6,9	9,99
	10,35	14,96
	13,8	19,94
	17,25	24,91
Tarifa bi-horária	3,45	6,58
	6,9	11,22
	10,35	15,87
	13,8	20,52
	17,25	25,18
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa social		0,0836
Tarifa simples		0,1017
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1046
	Horas de vazio	0,0561

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	4,37
	6,9	4,37
	10,35	4,37
	13,8	4,37
	17,25	4,37
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1569

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0601

As opções tarifárias a vigorar até 31 de Dezembro de 2005 na Região Autónoma dos Açores, referidas no Artigo 1.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa Organismos	Horas de ponta	7,830	
	Contratada	0,746	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	6,892	
	Contratada	0,729	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0956
		Horas cheias	0,0897
		Horas de vazio	0,0430
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0964
		Horas cheias	0,0895
		Horas de vazio	0,0433
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0924
		Horas cheias	0,0854
		Horas de vazio	0,0430
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0927
		Horas cheias	0,0852
		Horas de vazio	0,0433
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0265	
	Recebida	0,0097	
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0251	
	Recebida	0,0097	



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		19,04
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	20,810
	Contratada	0,996
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	14,452
	Contratada	0,960
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1057
	Horas cheias	0,0934
	Horas de vazio	0,0437
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,1003
	Horas cheias	0,0891
	Horas de vazio	0,0437
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0273
	Recebida	0,0115
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0259
	Recebida	0,0115

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Organismos	20,7	26,57
	27,6	35,14
	34,5	43,71
	41,4	52,28
	55,2	69,43
	69,0	86,57
	103,5	129,44
	110,4	138,01
	138,0	172,30
	172,5	215,16
	207,0	258,02
215,0	267,96	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2208
	Horas cheias	0,1021
	Horas de vazio	0,0516



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Outros consumidores	20,7	27,79
	27,6	36,85
	34,5	45,92
	41,4	54,99
	55,2	73,12
	69,0	91,25
	103,5	136,57
	110,4	145,64
	138,0	181,90
	172,5	227,23
207,0	272,55	
215,0	283,07	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2208
	Horas cheias	0,0913
	Horas de vazio	0,0535

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	3,45	5,43
	6,9	9,31
	10,35	13,68
	13,8	18,06
	17,25	22,43
Tarifa bi-horária	3,45	6,18
	6,9	10,04
	10,35	13,90
	13,8	17,77
	17,25	21,63
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1049
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1233
	Horas de vazio	0,0495

I.3 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM aos fornecimentos a clientes do SEPM são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		145,28
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,810
	Contratada	0,197
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
	Horas cheias	0,0643
	Horas de vazio	0,0328
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0812
	Horas cheias	0,0639
	Horas de vazio	0,0336
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0120
	Recebida	0,0090



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30kV e MT 6,6 kV		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,077	
	Contratada	0,991	
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,371	
	Contratada	1,034	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de MT 30 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0818
		Horas cheias	0,0660
		Horas de vazio	0,0367
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0818
		Horas cheias	0,0657
		Horas de vazio	0,0374
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0668
		Horas de vazio	0,0373
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0856
		Horas cheias	0,0664
		Horas de vazio	0,0381
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de MT 30 kV	Fornecida	0,0143	
	Recebida	0,0097	
Tarifa de MT 6,6 kV	Fornecida	0,0145	
	Recebida	0,0097	

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		19,04
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	15,550
	Contratada	0,735
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0881
	Horas cheias	0,0758
	Horas de vazio	0,0389
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0164
	Recebida	0,0115



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa Tri-horária	27,6	29,06
	34,5	35,99
	41,4	42,92
	51,75	53,31
	62,1	63,70
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2208
	Horas cheias	0,0895
	Horas de vazio	0,0530

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa social	1,15	0,87
	1,15	1,74
Tarifa simples	3,45	5,21
	6,9	9,11
	10,35	13,67
	13,8	18,22
	17,25	22,79
	20,7	27,34
Tarifa bi-horária	3,45	6,32
	6,9	10,88
	10,35	15,43
	13,8	19,99
	17,25	24,55
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa social		0,0784
Tarifa simples		0,1010
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1010
	Horas de vazio	0,0702

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)	0,0860

As opções tarifárias a vigorar até 31 de Dezembro de 2005 na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do Anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		145,28	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	3,810	
	Contratada	0,197	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	3,810	
	Contratada	0,197	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	3,810	
	Contratada	0,197	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0643
		Horas de vazio	0,0328
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0812
		Horas cheias	0,0639
		Horas de vazio	0,0336
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0643
		Horas de vazio	0,0328
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0812
		Horas cheias	0,0639
		Horas de vazio	0,0336
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0643
		Horas de vazio	0,0328
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0812
		Horas cheias	0,0639
		Horas de vazio	0,0336
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0120	
	Recebida	0,0090	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0120	
	Recebida	0,0090	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0120	
	Recebida	0,0090	



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		145,28	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,046	
	Contratada	1,149	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	7,046	
	Contratada	1,149	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	7,046	
	Contratada	1,149	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0659
		Horas de vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0856
		Horas cheias	0,0655
		Horas de vazio	0,0343
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0659
		Horas de vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0856
		Horas cheias	0,0655
		Horas de vazio	0,0343
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0849
		Horas cheias	0,0659
		Horas de vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0856
		Horas cheias	0,0655
		Horas de vazio	0,0343
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0129	
	Recebida	0,0097	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0129	
	Recebida	0,0097	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0129	
	Recebida	0,0097	



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS	
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		34,41	
Potência (EUR/kW.mês)			
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	6,230	
	Contratada	1,126	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	11,470	
	Contratada	0,765	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	18,903	
	Contratada	0,286	
Energia activa (EUR/kWh)			
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0882
		Horas cheias	0,0514
		Horas de vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0882
		Horas cheias	0,0514
		Horas de vazio	0,0343
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0887
		Horas cheias	0,0548
		Horas de vazio	0,0335
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0896
		Horas cheias	0,0548
		Horas de vazio	0,0343
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1331
		Horas cheias	0,0659
		Horas de vazio	0,0370
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1331
		Horas cheias	0,0655
		Horas de vazio	0,0370
Energia reactiva (EUR/kvarh)			
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0150	
	Recebida	0,0097	
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0160	
	Recebida	0,0097	
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0190	
	Recebida	0,0097	



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		19,04
Potência (EUR/kW.mês)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	14,625
	Contratada	0,354
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	12,694
	Contratada	1,166
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0984
	Horas cheias	0,0565
	Horas de vazio	0,0354
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1292
	Horas cheias	0,0722
	Horas de vazio	0,0381
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0165
	Recebida	0,0115
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0184
	Recebida	0,0115



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	27,6	53,40
	34,5	66,75
	41,4	80,10
	51,75	100,13
	62,1	120,15
Tarifa de médias utilizações	27,6	60,40
	34,5	75,50
	41,4	90,60
	51,75	113,25
Tarifa de longas utilizações	62,1	135,90
	27,6	170,06
	34,5	212,57
	41,4	255,08
	51,75	318,85
	62,1	382,63
	Energia activa (EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0831
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1731
	Horas cheias	0,0739
	Horas de vazio	0,0421
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,0989
	Horas cheias	0,0565
	Horas de vazio	0,0354



VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) NÃO DOMÉSTICOS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	1,70
	3,45	5,11
	6,9	8,92
	10,35	13,39
	13,8	17,86
	17,25	22,32
	20,7	26,78
Tarifa bi-horária	3,45	6,23
	6,9	10,69
	10,35	15,16
	13,8	19,62
	17,25	24,08
20,7	28,54	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,1010
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1010
	Horas de vazio	0,0702

VENDA A CLIENTES FINAIS DO SEPM EM BTN (<=20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência (EUR/mês)		
Tarifa simples	1,15	1,96
	3,45	5,67
	6,9	10,23
	10,35	15,35
	13,8	20,46
	17,25	25,58
	20,7	30,69
Tarifa bi-horária	3,45	6,96
	6,9	12,07
	10,35	17,19
	13,8	22,30
	17,25	27,42
20,7	32,53	
Energia activa (EUR/kWh)		
Tarifa simples		0,0944
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0944
	Horas de vazio	0,0483

I.4 TARIFAS A APLICAR ÀS ENTREGAS A CLIENTES NÃO VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, às entregas a clientes não vinculados, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em I.5, são as seguintes:

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		101,22
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,224
	Contratada	0,136
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0080
	Horas cheias	0,0080
	Horas de vazio normal	0,0080
	Horas de super vazio	0,0080
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0118
	Recebida	0,0088

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		101,22
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,139
	Contratada	0,175
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0082
	Horas cheias	0,0081
	Horas de vazio normal	0,0081
	Horas de super vazio	0,0081
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0120
	Recebida	0,0090



CLIENTES NÃO VINCULADOS EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		101,22
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	4,871
	Contratada	1,043
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0086
	Horas cheias	0,0083
	Horas de vazio normal	0,0082
	Horas de super vazio	0,0082
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0129
	Recebida	0,0097

CLIENTES NÃO VINCULADOS EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)		26,26
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	12,244
	Contratada	0,642
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0094
	Horas cheias	0,0089
	Horas de vazio	0,0086
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0151
	Recebida	0,0115

I.5 TARIFAS POR ACTIVIDADE DOS DISTRIBUIDORES VINCULADOS

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são as seguintes:

I.5.1 TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA

Os preços da parcela de capacidade da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE CAPACIDADE		PREÇOS
Potência em horas de ponta	(EUR/kW.mês)	1,876
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0146
	Horas cheias	0,0105

Os preços da parcela de energia da tarifa de Energia e Potência são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA - PARCELA DE ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0673
	Horas cheias	0,0515
	Horas de vazio normal	0,0278
	Horas de super vazio	0,0257
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0681
	Horas cheias	0,0510
	Horas de vazio normal	0,0288
	Horas de super vazio	0,0261

Os preços da tarifa de Energia e Potência, resultantes das duas parcelas anteriores, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,876
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0819
	Horas cheias	0,0620
	Horas de vazio normal	0,0278
	Horas de super vazio	0,0257
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0827
	Horas cheias	0,0616
	Horas de vazio normal	0,0288
	Horas de super vazio	0,0261

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em MAT, AT e MT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,876
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0807
	Horas cheias	0,0615
	Horas de vazio normal	0,0278
	Horas de super vazio	0,0257
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0815
	Horas cheias	0,0610
	Horas de vazio normal	0,0288
	Horas de super vazio	0,0261

Os preços da tarifa de Energia e Potência a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

ENERGIA E POTÊNCIA EM BT		PREÇOS
Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)		1,876
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0788
	Horas cheias	0,0606
	Horas de vazio normal	0,0278
	Horas de super vazio	0,0257
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0796
	Horas cheias	0,0601
	Horas de vazio normal	0,0288
	Horas de super vazio	0,0261

Os preços da tarifa de Energia e Potência, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA PARCELA DE CAPACIDADE DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	1,870	0,0146	0,0105	-	-
AT	4	1,917	0,0150	0,0107	-	-
MT	4	2,021	0,0158	0,0110	-	-
MT	3	2,021	0,0158	0,0110	-	-
BTE	3	2,209	0,0172	0,0117	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0440	0,0117	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0209		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0151			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,0146			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0054			

PREÇOS DA PARCELA DE ENERGIA DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0659	0,0508	0,0278	0,0256	0,0667	0,0503	0,0288	0,0261
AT	4	0,0675	0,0517	0,0281	0,0259	0,0684	0,0512	0,0291	0,0264
MT	4	0,0712	0,0530	0,0287	0,0265	0,0721	0,0525	0,0298	0,0270
MT	3	0,0712	0,0530	0,0279		0,0721	0,0525	0,0287	
BTE	3	0,0760	0,0553	0,0295		0,0760	0,0553	0,0295	
BTN tri-horárias	3	0,0759	0,0553	0,0296		0,0759	0,0553	0,0296	
BTN bi-horárias	2	0,0612		0,0296		0,0612		0,0296	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0523				0,0523			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,0517				0,0517			
BTN (iluminação pública)	1	0,0382				0,0382			

I.5.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0080
	Horas cheias	0,0080
	Horas de vazio normal	0,0080
	Horas de super vazio	0,0080

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0080	0,0080	0,0080	0,0080
AT	4	0,0082	0,0081	0,0081	0,0081
MT	4	0,0086	0,0083	0,0082	0,0082
MT	3	0,0086	0,0083	0,0082	
BTE	3	0,0094	0,0089	0,0086	
BTN tri-horárias	3	0,0094	0,0089	0,0086	
BTN bi-horárias	2	0,0090		0,0086	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0089			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	0,0089			
BTN (iluminação pública)	1	0,0087			

I.5.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,224
	Contratada	0,136
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0118
	Recebida	0,0088

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,653
	Contratada	0,184
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	-
	Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	1,877	-	-	-	-
MT	4	1,978	-	-	-	-
MT	3	1,978	-	-	-	-
BTE	3	2,162	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	0,0262	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0075		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0054			
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,0052			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0016			

I.5.4 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,262
	Contratada	0,175
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0120
	Recebida	0,0090

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	2,433
	Contratada	1,043
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0129
	Recebida	0,0097

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,262	0,175	-	-	-	-	0,0120	0,0090
MT	4	0,461	-	-	-	-	-	-	-
MT	3	0,461	-	-	-	-	-	-	-
BTE	3	0,503	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0061	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0017		-	-	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0013				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	-	0,0012				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0004				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	2,433	1,043	-	-	-	-	0,0129	0,0097
MT	3	2,433	1,043	-	-	-	-	0,0129	0,0097
BTE	3	3,799	-	-	-	-	-	-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0460	-	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0132		-	-	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0095				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	-	0,0092				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0028				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM em BT, são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	5,780
	Contratada	0,642
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0151
	Recebida	0,0115

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para os fornecimentos em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)				Energia reactiva (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	5,780	0,642	-	-	-	-	0,0151	0,0115
BTN tri-horárias	3	-	0,642	0,0192	0,0192	-	-	-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,642	0,0200		-	-	-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,642	0,0145				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA) e social	1	-	0,642	0,0140				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0057				-	-

I.5.5 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE REDES

Os preços das tarifas de Comercialização de Redes a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM e das entregas a clientes não vinculados, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	101,22
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	26,26
COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,42

I.5.6 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO NO SEP

Os preços das tarifas de Comercialização no SEP a aplicar pelo distribuidor vinculado em MT e AT, pela concessionária do transporte e distribuição do SEPA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado do SEPM, no âmbito dos fornecimentos a clientes do SEP, SEPA e SEPM, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	54,88
COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	13,70
COMERCIALIZAÇÃO NO SEP EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	0,96

I.6 TARIFAS POR ACTIVIDADE DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

As tarifas e preços a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são as seguintes:

I.6.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pela entidade concessionária da RNT são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0079
	Horas cheias	0,0079
	Horas de vazio normal	0,0079
	Horas de super vazio	0,0079

I.6.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,224
	Contratada	0,136
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0118
	Recebida	0,0088

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,790
	Contratada	0,199
Energia reactiva (EUR/kvarh)		
	Fornecida	0,0118
	Recebida	0,0088

II PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2005 são apresentados em II.1.

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela REN ao distribuidor vinculado são apresentados em II.2.

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 98.º, 99.º, 101.º, 102.º e 103.º do Regulamento Tarifário, são apresentados em II.3.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.4.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.5.

II.1 PARÂMETROS PARA VIGORAR EM 2005

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2005, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^E	8 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º
r^{Ter}	0%	Taxa de remuneração para o valor dos terrenos de centrais para o período de regulação, em percentagem	Art.º 72.º
r^{UGS}	8 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
r^T	8 %	Taxa de remuneração permitida para o valor dos activos fixos afectos à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 74.º
DF_{REF}	6 milhões de euros	Valor de referência do saldo da diferença de facturação, definido pela ERSE para o período de regulação	Art.º 75.º
$X_{F,j}^D$	0	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, por nível de tensão, em percentagem.	Art.º 76.º
$F_{j,1}^D$	0	Componente fixa dos proveitos de Uso da Rede de Distribuição no primeiro ano do período de regulação, por nível de tensão	Art.º 76.º
$P_{AT/MT,1}^D$	0,008268 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão AT/MT, no primeiro ano do período de regulação, em euros por kWh	Art.º 76.º
$P_{BT,1}^D$	0,024474 EUR/kWh	Componente variável unitária dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, no nível de tensão BT, no primeiro ano do período de regulação, em euros por kWh	Art.º 76.º
$P_{j,t-2}^*$	8,6%	Nível de referência das perdas, por nível de tensão j, fixado para cada um dos anos do período de regulação, em percentagem	Art.º 76.º
r^{CR}	8,5 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes, fixada para o período de regulação em percentagem	Art.º 77.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
r^{CE}	8,5 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização no SEP, fixada para o período de regulação em percentagem	Art.º 78.º
r_t^{AAGS}	8 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 82.º
r_t^{AD}	8,5 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 83.º
r_t^{AC}	8,5 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 84.º
r_t^{MAGS}	8 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 87.º
r_t^{MD}	8,5 %	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 88.º
r_t^{MC}	8,5%	Taxa de remuneração permitida para o valor do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano t, em percentagem	Art.º 89.º
α	0,5	Parâmetro fixado para cada período de regulação que estabelece a afectação dos proveitos da parcela de capacidade ao termo de potência em horas de ponta e ao termo de energia activa.	Art.º 98.º

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2005, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$END_{REF\ t-2}$	$0,0004 \times ED$	Energia não distribuída de referência em kWh, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$\pm \Delta V_{t-2}$	$0,12 \times END_{REF}$	Banda de valor da energia não distribuída em torno de ($END_{REF\ t-2}$) a partir da qual é atribuído o incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$VEND_{t-2}$	1,5 EUR / kWh	Valorização da energia não distribuída no ano $t-2$, em euros por kWh	Art.º 76.º
$RQS_{max\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º
$RQS_{min\ t-2}$	5 000 000 EUR	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da qualidade de serviço, no ano $t-2$	Art.º 76.º

II.2 ENCARGOS MENSAIS DA ACTIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Os encargos mensais com a aquisição de energia eléctrica a facturar pela entidade concessionária da RNT ao distribuidor vinculado em MT e AT são calculadas de acordo com a fórmula constante do n.º 1 do Artigo 75.º do Regulamento Tarifário.

Para as variáveis previstas nessa fórmula são considerados os seguintes valores:

Unidade: EUR

2005	$\tilde{R}_{\text{variável},m}^E$	$\tilde{R}_{\text{fixo}}^E$ (mensal)	\tilde{R}_t^E
Janeiro	34 584 498	116 082 884	150 667 382
Fevereiro	24 565 694	116 082 884	140 648 578
Março	24 691 337	116 082 884	140 774 221
Abril	25 307 843	116 082 884	141 390 727
Mai	31 693 420	116 082 884	147 776 304
Junho	35 862 305	116 082 884	151 945 189
Julho	46 812 641	116 082 884	162 895 525
Agosto	44 668 628	116 082 884	160 751 512
Setembro	45 855 372	116 082 884	161 938 256
Outubro	41 598 796	116 082 884	157 681 680
Novembro	37 918 936	116 082 884	154 001 820
Dezembro	35 480 792	116 082 884	151 563 676
Total	429 040 263	1 392 994 609	1 822 034 871

Parâmetros 2005	$cmg_{cp,m}$ (€/kWh)	$E_{SEP,m}$ (GWh)
Janeiro	0,0210	2 708
Fevereiro	0,0170	2 258
Março	0,0180	2 385
Abril	0,0180	2 144
Maiο	0,0210	2 200
Junho	0,0260	2 212
Julho	0,0270	2 473
Agosto	0,0280	2 212
Setembro	0,0290	2 316
Outubro	0,0280	2 357
Novembro	0,0280	2 415
Dezembro	0,0230	2 582

II.3 FACTORES DE ESCALAMENTO DOS CUSTOS MARGINAIS E DE CONVERGÊNCIA PARA TARIFAS ADITIVAS

Os factores de escalamento dos custos marginais definidos nos artigos 98.º, 99.º, 101.º, 102.º e 103.º do Regulamento Tarifário, que permitem a repercussão da estrutura dos custos marginais na estrutura dos preços das tarifas, são os seguintes:

FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE ENERGIA E POTÊNCIA	Períodos horários			
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Kh^{EP}	1,68	1,34	1,00	1,00
FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA				
A^{UGS}	0,0080			
FACTOR DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE				
K^T	1,33			
FACTORES DE ESCALAMENTO DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
$K^{D-ATeMT}$	1,02			
K^{D-BT}	1,14			

II.4 FACTORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

PORTUGAL CONTINENTAL

	Períodos horários (<i>h</i>)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,8	1,7	2,3	2,3
$\gamma_{AT/RNT}^h$	2,1	2,0	2,6	2,6
γ_{AT}^h	2,2	1,5	1,0	1,0
γ_{MT}^h	5,4	2,5	2,2	2,2
γ_{BT}^h	9,3	6,8	4,3	4,3

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	1,33	1,30	1,20
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,77	0,73	0,62
	γ_{MT}^h	2,24	2,08	1,39
Terceira	γ_{MT}^h	4,97	4,64	3,50
Graciosa	γ_{MT}^h	0,34	0,33	0,31
S. Jorge	γ_{MT}^h	2,86	2,73	2,26
Pico	γ_{MT}^h	3,24	3,10	2,65
Faial	γ_{MT}^h	2,33	2,24	1,70
Flores	γ_{MT}^h	0,63	0,61	0,51

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Ilha	Factor	Períodos horários (h)		
		Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,86	0,79	0,54
	γ_{MT}^h	4,37	4,18	3,66
Porto Santo	γ_{MT}^h	1,80	1,74	1,64

II.5 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos Artigos 28.º, 35.º e 42.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

PORTUGAL CONTINENTAL

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta: 09.15/12.15 h
Cheias: 07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias: 07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Sábado	Sábado
Cheias: 09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias: 09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h Vazio normal: 00.00/02.00 h 06.00/24.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Período de hora legal de Inverno	Período de hora legal de Verão
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 17.00/22.00 h	Ponta: 14.00/17.00 h
Cheias: 00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias: 00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Super vazio: 02.00/06.00 h	Super vazio: 02.00/06.00 h
Vazio normal: 00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal: 00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Sábado	Sábado
Cheias: 10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias: 10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Super vazio: 03.00/07.00 h	Super vazio: 03.30/07.30 h
Vazio normal: 00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal: 00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Super vazio: 04.00/08.00 h	Super vazio: 04.00/08.00 h
Vazio normal: 00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal: 00.00/04.00 h 08.00/24.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.00/19.30 h	Ponta:	09.00/11.00 h 13.00/15.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.00 h 19.30/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.00/13.00 h 15.00/22.00 h
Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h	Vazio:	00.00/08.00 h 22.00/24.00 h

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.30/22.30 h	Ponta:	10.00/12.30 h 21.00/22.30 h
Cheias:	09.00/18.30 h 22.30/23.00 h	Cheias:	09.00/10.00 h 12.30/21.00 h 22.30/23.00 h
Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/09.00 h 23.00/24.00 h

O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MT com ciclo semanal e quatro períodos horários, bem como para os clientes em AT e em MAT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III CUSTOS ANUAIS COM A CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA NO SEPA E NO SEPM

Os custos anuais com a convergência tarifária da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, a incorporar na tarifa de Uso Global do Sistema, são os seguintes:

- Região Autónoma dos Açores 49 151 530 euros.
- Região Autónoma da Madeira 27 171 857 euros.

IV PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

IV.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Para efeitos de aplicação dos artigos 150.º, 166.º e 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica são apresentados em IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO (SEP)

IV.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica no SEP, previstos no artigo 150.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,99
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,19
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,65
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,43
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,80
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	25,27

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Aos clientes integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

IV.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NO SEP

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no SEP, prevista no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO SEP

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica no SEP, previstos no artigo 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção Restabelecimento	120,33 120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção Restabelecimento	826,31 826,31
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção Restabelecimento	79,66 79,66
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção Restabelecimento	856,58 856,58
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção Restabelecimento	79,66 79,66
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção Restabelecimento	358,49 358,49
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção Restabelecimento Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	9,97 9,97 10,23
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção Restabelecimento	25,80 25,80
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção Restabelecimento	66,27 66,27
	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção Restabelecimento Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	9,90 9,90 10,23
BTN	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção Restabelecimento	25,00 25,00
	<i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção Restabelecimento	64,21 64,21

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.1.2 SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO DOS AÇORES (SEPA)

IV.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica no SEPA, previstos no artigo 150.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,86
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,67
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	28,01
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,33
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,35
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,70

- No SEPA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.
- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Aos clientes integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

IV.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NO SEPA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no SEPA, prevista no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.
3. No SEPA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO SEPA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica no SEPA, previstos no artigo 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	45,89
	Restabelecimento	45,89
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	415,25
	Restabelecimento	415,25
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	12,86
	Restabelecimento	12,86
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,23
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	23,94
	Restabelecimento	23,94
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
	Interrupção	61,48
Restabelecimento	61,48	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.1.3 SISTEMA ELÉCTRICO DE SERVIÇO PÚBLICO DA MADEIRA (SEPM)

IV.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica no SEPM, previstos no artigo 150.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,80
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	15,99
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	22,62
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,80
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	15,99
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	22,62

- No SEPM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.
- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Aos clientes integrados no sistema de telecontagem não são aplicados os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior.

IV.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA NO SEPM

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no SEPM, prevista no artigo 166.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA NO SEPM

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica no SEPM, previstos no artigo 178.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	22,19
	Restabelecimento	22,19
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	85,61
	Restabelecimento	85,61
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	9,37
	Restabelecimento	9,37
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	21,07
	Restabelecimento	21,07
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
Interrupção	60,90	
Restabelecimento	60,90	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Para efeitos de aplicação dos artigos 7.º, 34.º, 35.º e 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, o valor limite a pagar pelos clientes devido a investigações decorrentes de reclamações relativas à qualidade da onda de tensão, a quantia exigível ao cliente quando não se encontra nas suas instalações durante o período acordado com o distribuidor para a realização da visita às suas instalações, a quantia exigível ao cliente quando se verificar que a avaria comunicada ao distribuidor se situa na instalação de utilização do cliente e é da sua responsabilidade, bem como a quantia exigível ao cliente em caso de solicitação de reposição urgente do serviço de fornecimento de energia eléctrica, são apresentados em IV.2.1, IV.2.2, IV.2.3 e IV.2.4, aplicando-se exclusivamente no Continente.

IV.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ONDA DE TENSÃO

1. Os valores limite previstos no n.º 10 do artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,00
BTE	160,00
MT	1 350,00
AT	4 650,00
MAT	4 650,00

2. Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 VISITA ÀS INSTALAÇÕES DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso deste não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT, MT e BTE	7,35
BTN	7,13

2. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 AVARIAS NA ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CLIENTES

1. A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes no caso da avaria comunicada ao distribuidor se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MAT, AT	75,00
MT	
Dias úteis das 08:01 às 20:00 horas	48,71
Horário extraordinário (restantes períodos)	73,06
BTE	25,00
BTN	7,50

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.4 RETOMA URGENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

1. A quantia prevista no artigo 36.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, que o distribuidor vinculado pode exigir aos clientes de BT que solicitem uma reposição urgente do fornecimento de energia eléctrica, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	19,37
BTN	17,45

2. Para efeitos do número anterior, a reposição de serviço urgente deverá ser efectuada nos seguintes prazos máximos:
 - a) Quatro horas nas Zonas A e B.
 - b) Cinco horas nas Zonas C.
3. Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V REGRAS DE FACTURAÇÃO OPCIONAIS PARA OS FORNECIMENTOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública do SEP, SEPA e SEPM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2005 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0,1001 \times W}{N_D}$$

P_C - Potência contratada estimada;

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7kVA, no SEP e no SEPM, e 17,25 kVA, no SEPA:

$$W_{FV} = 0,263 \times W$$

$$W_V = 0,737 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_{FV} - Energia activa a facturar no período horário fora de vazio;

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7kVA, no SEP e no SEPM, e 17,25 kVA, no SEPA:

$$W_P = 0,136 \times W$$

$$W_C = 0,127 \times W$$

$$W_V = 0,737 \times W$$

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

W_P - Energia activa a facturar no período horário de ponta;

W_C - Energia activa a facturar no período horário de cheias;

W_V - Energia activa a facturar no período horário de vazio.

- c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, no SEP, 62,1 kVA, no SEPM, e 215,0 kVA, no SEPA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_p = \frac{0,0341 \times W}{N_D}$$

P_p - Potência média em horas de ponta.

W - Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;

N_D - Número de dias do período a que a factura respeita.